

Parecer Jurídico nº10/2026

Referência: Projeto de Lei nº008, de 30 de janeiro de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais repassadas ao Município, com o objetivo de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a adequada prestação de contas.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais repassadas ao Município, com o objetivo de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a adequada prestação de contas.”

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente.

II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A Constituição Federal no seu artigo 37, estabelece o princípio da transparência e publicidade nos atos do poder público.

O Artigo 70 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Importante mencionar que no âmbito municipal, tal fiscalização materializa por meio de controle interno, controle externo e do controle social.

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça a obrigatoriedade de ampla divulgação dos atos administrativos, incluindo informações

relativas à origem dos recursos, objeto das emendas, valores, cronogramas de execução e situação da prestação de contas.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe ao gestor público o dever de planejamento, controle e transparência na execução orçamentária e financeira.

Neste sentido, importante mencionar que a matéria elencada acima, encontra respaldo constitucional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 09 de fevereiro de 2026.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203